



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 19995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 730/98

DE 06 DE ABRIL DE 1.998

“ Altera redação de parágrafo de artigo que especifica da Lei n.º 695, de 07/04/1997 ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do Artigo 21, da Lei n.º 695, de 07/04/1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21 - ....

Parágrafo 3º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 06 de abril de 1.998

Elisângela C. Cardoso  
Secretária

Benedito Aparecido de Lima  
Prefeito Municipal